

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREVES



CONTRATO Nº 20160051

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREVES, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA WILSON CAMARA FRAZAO, Nº 523, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.298.800/0001-33, representado pelo (a) Sr.(a) JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE BREVES, portador do CPF nº 212.832.142-53, residente na TRAVESSA CASTILHOS FRANÇA, 376, e de outro lado a firma R.C.ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.929.976/0001-70, estabelecida à TRAV 14 CONJUNTO CATALINA Nº 182, MANGUEIRAO, Belém-PA, CEP 66640-390, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ABDORAL SEBASTIAO DE AQUINO MACIEL JUNIOR, residente na , Ananindeua-PA, CEP 67000-000, portador do(a) CPF 743.651.182-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP 004/2016 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (BÁSICOS, HOSPITLARES, CONTROLADOS E DIABETICOS), Pregão Presencial exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, por itens até o valor de R\$ 80.000,00, através do sistema de registro de preço - SRP

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000516	AMITRIPTILINA COMPRIMIDO 25 MG - Marca.: CRISTALIA A embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	COMPRIMIDO	30.000,00	0,140	4.200,00
000531	DIAZEPAM COMPRIMIDO 5 MG - Marca.: CRISTALIA DIAZEPAM comprimido 5 mg, a embalagem deve conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	COMPRIMIDO	12.000,00	0,060	720,00
001419	IMIPRAMINA 25MG - Marca.: CRISTALIA A embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	COMPRIMIDO	18.000,00	0,440	7.920,00
001425	LEVOMEPRIMAZINA COMPRIMIDO 25MG - Marca.: CRISTALIA A embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	COMPRIMIDO	12.000,00	0,650	7.800,00
001443	HALOPERIDOL 5MG - Marca.: CRISTALIA (Item de RP)deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	AMPOLA	36.000,00	1,350	48.600,00
001505	DICLOFENACO 50MG - Marca.: DONADUZZI DICLOFENACO 50mg. comprimido revestidos 50mg, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por	COMPRIMIDO	360.000,00	0,050	18.000,00

PRAÇA 03 DE OUTUBRO Nº01, CENTRO, BREVES - PARÁ

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREVES



001521	tradutor oficial. PRENISONA 20MG - Marca.: DONADUZZI Comprimido envelopado, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	COMPRIMIDO	36.000,00	0,180	6.480,00
001522	GLIBENCLAMIDA 5MG - Marca.: GEOLAB Caixa com 500 comprimidos, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	COMPRIMIDO	360.000,00	0,060	21.600,00
001541	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10 ML - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	1.500,00	0,590	885,00
001551	CLORETO DE POTASSIO 10% 10 ML - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	12.000,00	0,270	3.240,00
001553	CLORETO DE SODIO 10% 10ML - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	10.000,00	0,270	2.700,00
001587	GLICOSE 25% 10ML - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	24.000,00	0,310	7.440,00
007307	CARBONATO DE LITIO 300MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	8.000,00	0,340	2.720,00
011770	ATENOLOL - 50 MG - Marca.: DONADUZZI	COMPRIMIDO	120.000,00	0,050	6.000,00
011779	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - Marca.: HIPOLA	FRASCO	1.000,00	2,380	2.380,00
	Frasco de 20ml.				
011806	HIDROCLOROTIAZIDA - 25 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	480.000,00	0,050	24.000,00
011830	SINAVASTATINA - 20 MG - Marca.: VITAPAN	COMPRIMIDO	30.000,00	0,120	3.600,00
011831	SINAVASTATINA - 40 MG - Marca.: VITAPAN	COMPRIMIDO	6.000,00	0,190	1.140,00
011888	DIAZEPAN 10 MG / 2 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	3.600,00	1,050	3.780,00
	CRISTALIA				
011896	ESPIRONOLACTONA - 25 MG - Marca.: E M S	COMPRIMIDO	1.200,00	0,270	324,00
011903	FLUCONAZOL - 150 MG - Marca.: GEOLAB	CÁPSULA	36.000,00	0,340	12.240,00
011912	LORATADINA 10 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	6.000,00	0,070	420,00
012787	FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	24.000,00	0,170	4.080,00
012836	METILERGOMETRINA, MALEATO DE 0,2MG/ML - Marca.: UNIÃO O QUIMICA	AMPOLA	1.200,00	1,980	2.376,00
014671	ACICLOVIR 200 MG - Marca.: UNIÃO QUIMICA	COMPRIMIDO	600,00	0,170	102,00
	A embalagem do produto deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.				
014672	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGAVEL - Marca.: DONADUZZI	COMPRIMIDO	30.000,00	0,950	28.500,00
014678	BIPERIDENO, CLORIDRATO DE 2MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	36.000,00	0,340	12.240,00
014682	BROMOPRIDA CLORIDRATO DE 5MG/ML - GOTAS - Marca.: DO NADUZZI	FRASCO	1.200,00	1,400	1.680,00
014705	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO DE 2MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	15.000,00	0,080	1.200,00
014720	METFORMINA CLORIDRATO DE 850MG - Marca.: DONADUZZI	COMPRIMIDO	360.000,00	0,110	39.600,00
014734	PREDNISONA 5MG - Marca.: DONADUZZI	COMPRIMIDO	12.000,00	0,110	1.320,00
014807	FENTANILA, CITRATO DE, 0,05 MG/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1.200,00	2,280	2.736,00
014844	HEPARINA 5.000 UI/ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	120,00	10,900	1.308,00
014939	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE, 25 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	40.000,00	0,120	4.800,00
014941	RANITIDINA, CLORIDRATO DE, 25 MG/ML - INJETÁVEL - Marca.: TEUTO	AMPOLA	24.000,00	0,850	20.400,00
014951	TRAMADOL 100 MG/ 2 ML - INJETÁVEL - Marca.: TEUTO	AMPOLA	600,00	1,310	786,00
019046	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO - Marca.: SOBRAL	COMPRIMIDO	240.000,00	0,040	9.600,00
019064	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 2MG/5ML-100ML - Marca.: TEUTO	FRASCO	40.000,00	1,300	52.000,00
019080	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA - Marca.: HIPOLABOR	CÁPSULA	60.000,00	0,080	4.800,00
019128	PROPANOLOL, CLORIDRATO DE 40MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	360.000,00	0,050	18.000,00
019140	ACICLOVIR CREME 5%(50MG/G)-10G - Marca.: DONADUZZI	BISNAGA	120,00	3,200	384,00
019144	AMICACINA, SULFATO 250 MG/ML-2 ML INJETÁVEL - Marca.: TEUTO	AMPOLA	1.200,00	2,250	2.700,00
019151	ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML 1 ML INJETÁVEL - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	2.400,00	0,340	816,00
019165	CLORETO DE SODIO 20% INJETÁVEL - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	3.400,00	0,300	1.020,00
019172	CLORPROMAZINA 5MG/ML-5ML INJETÁVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1.600,00	1,910	3.056,00
019189	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO DE 4 MG/ML-2,5ML INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	18.000,00	1,160	20.880,00
019190	DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML-3ML INJETÁVEL - Marca.: TEUTO	AMPOLA	24.000,00	0,890	21.360,00
019195	DIPIRONA SODICA 500 MG - Marca.: SOBRAL	COMPRIMIDO	30.000,00	0,110	3.300,00
019201	DOPAMINA, CLORIDRATO DE 5MG/ML-10ML INJETÁVEL - Marca.: TEUTO	AMPOLA	2.400,00	1,390	3.336,00
019204	ENALAPRIL, MALEATO DE 20 MG - Marca.: VITAPAN	COMPRIMIDO	1.200,00	0,100	120,00
019209	EPINEFRINA 1MG/ML-1 ML INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	2.400,00	3,650	8.760,00
019212	ETILEFRINA, CLORIDRATO DE 10 MG/ML-1ML INJETÁVEL - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	1.200,00	1,340	1.608,00
019215	FENOBARBITAL 200 MG/ML-1 ML INJETÁVEL - Marca.: TEUTO	AMPOLA	1.200,00	1,610	1.932,00
019218	FLUCONAZOL 2MG/ML INJETÁVEL - Marca.: ISOFARMA	BOLSA	120,00	4,100	492,00
019220	FUROSEMIDA 10MG/ML-2 ML INJETÁVEL - Marca.: TEUTO	AMPOLA	12.000,00	0,820	9.840,00
019227	HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE 20 MG/ML-1 ML INJETÁVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	2.400,00	5,390	12.936,00
019242	MORFINA, SULFATO DE 0,2 MG/ML-1 ML INJETÁVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	2.400,00	5,350	12.840,00
019250	PETIDINA, CLORIDRATO DE 50MG/ML-2 ML INJETÁVEL - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	2.800,00	2,280	6.384,00
019252	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO DE SOLUÇÃO 1 MG/ML-100ML - Marca.: DONADUZZI	FRASCO	240,00	6,440	1.545,60
019258	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100 ML - Marca.: EQUIPLEX	FRASCO	12.000,00	2,550	30.600,00
019263	ACIDO VALPROICO 250 MG/5ML SUSPENSÃO-100 ML - Marca.: ABBOTT	FRASCO	1.500,00	3,980	5.970,00
019267	FENOBARBITAL 40 MG/ML GOTAS-20 ML - Marca.: UNIÃO QUIMICA	FRASCO	1.000,00	3,610	3.610,00
019268	HALOPERIDOL 2 MG/ML GOTAS - Marca.: UNIÃO QUIMICA	FRASCO	2.000,00	3,850	7.700,00
019272	RISPERIDONA 2MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	8.000,00	0,530	4.240,00
022612	BROMOPRIDA, CLORIDRATO DE 5MG/ML GOTAS. - Marca.: DO	FRASCO	1.200,00	1,490	1.788,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREVES



024768 NADUZZI
MIDAZOLAN, CLORIDRATO DE 1mg/ml-5ml injetável - Marc AMPOLA
a.: CRISTALIA

1.200,00

1,790

2.148,00

VALOR GLOBAL R\$

561.082,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 561.082,60 (quinhentos e sessenta e um mil, oitenta e dois reais e sessenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP 004/2016 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP 004/2016, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Abril de 2016 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

PRAÇA 03 DE OUTUBRO Nº01, CENTRO, BREVES - PARÁ



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP 004/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante



de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREVES, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP 004/2016, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREVES



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BREVES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREVES - PA, 06 de Abril de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREVES
CNPJ(MF) 17.298.800/0001-33
CONTRATANTE

R.C.ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA - EPP
CNPJ 83.929.976/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____